

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E ANTONIO SUCUPIRA FILHO - ME, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vieirópolis - Rua Antonio Moreira Pinto, 16 - Centro - Vieiropolis - PB, CNPJ nº 01.613.339/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Cezar Braga, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Branca, S/N - , CPF nº 029.906.758-09, , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO SUCUPIRA FILHO - ME - RUA MARIA MARQUES DE SOUSA, 18 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 00.437.320/0001-03, neste ato representado por Antonio Sucupira Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Assis Chateaubriand, 23, Estação - Sousa - PB, CPF nº 119.487.868-77, Carteira de Identidade nº 21629030 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 079/2007, de 28 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº. 370/2013, de 30 de Dezembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de peças, destinados a máquinas pesadas pertencentes ao município de Vieirópolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 10/2015 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem-se parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aquisição das peças, componentes e acessórios novos e demais materiais necessários e inerentes ao serviço serão aplicados um desconto de 6,00% (seis por cento), conforme proposta vencedora da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

* PNATE, FUNDEB 40%, Salário Educação e Recursos Próprios do Município de Vieirópolis: elemento de despesa 339030 - Material de Consumo e 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos e/ou serviços solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE designará servidor ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

7.1.1 - Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.1.2 - Solicitar a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços contratados;

7.1.3 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.2 - É vedado à CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.3 - O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

7.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

7.6 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

7.7 - É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular;

7.8 - O recebimento e atesto da execução do serviço e aquisição de peças, acessórios, componentes e/ou materiais estará a cargo da comissão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Exercer a fiscalização dos serviços através de uma comissão de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

9.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

9.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

9.4 - Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.6 - Fazer cumprir pela Contratada tudo o que determina o Edital de Pregão nº 10/2015 juntamente com o seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, conforme especificações indicadas no Termo de Referência e edital de Pregão nº 10/2015 informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido;

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, comprovando sua formação técnica específica, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;

10.3 - Executar, fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na legislação pertinente, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

10.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

10.6 - Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução dos serviços durante a vigência deste Contrato, o qual deverá ser devidamente instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

10.7 - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imprudência ou imperícia, ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade junto à fiscalização deste Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, do gestor da Contratante, não eximirá a Contratada da responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

11.1 - A Contratada deverá garantir os serviços por ela executados, as peças, componentes e/ou os acessórios fornecidos, conforme descrito abaixo:

11.1.1 - Nos serviços realizados nos veículos, a garantia deverá ser de 10.000 (dez mil) quilômetros ou 180 (cento e oitenta dias), prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo à CONTRATANTE;

11.1.2 - Nas peças e/ou acessórios aplicados nos veículos, a garantia será aquela estabelecida pelo fabricante, contada a partir da data de devolução do veículo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vieiropolis - PB, 27 de Fevereiro de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Amárcia de Oliveira



ANTONIO CEZAR BRAGA
Prefeito
029.906.758-09

PELO CONTRATADO



Antonio Suci-pira Filho
ANTONIO SUCUPIRA FILHO - ME
ANTONIO SUCUPIRA FILHO
119.487.868-77

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica para atender as necessidades das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00033/2015 - 02.02.15 - FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais didáticos e de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº 00001/2015 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2015, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2015, realizado pelo Prefeitura Municipal de São Domingos. DOTAÇÃO: Fundeb 40% e Recursos Próprios do Município de Vieirópolis. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00034/2015 - 19.02.15 - PAPIROSSAUROS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - R\$ 25.655,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de peças, destinados a máquinas pesadas pertencentes ao município de Vieirópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00010/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis: elemento de despesa 339030 - Material de Consumo e 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Física/ Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00036/2015 - 27.02.15 - ANTONIO SUCUPIRA FILHO - ME - R\$ 80.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de consultas/ exames médicos na área de cardiologia, destinados ao município de Vieirópolis. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00011/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis: elemento de despesa 339036/ 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Física/ Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00037/2015 - 27.02.15 - GILMAR DO NASCIMENTO - R\$ 25.200,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 05/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Contratado: Ericles Douglas Rodrigues Coura
Objeto: estender o prazo do contrato administrativo nº 00061/2014 para vigorar até o dia 05/03/2016.
Fundamentação Legal: Art. 57, IV da Lei 8.666/93.
Justificativa: dar-se-á alteração contratual, por se tratar de serviço contínuo de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.
Data: 26 de fevereiro de 2015
Assinaturas: Antonio Cezar Braga, Prefeito do Município de Vieirópolis, e Ericles Douglas Rodrigues Coura.
Vieirópolis, 26 de fevereiro de 2015.
ANTONIO CEZAR BRAGA - Prefeito de Vieirópolis

ATOS EMPRESARIAIS

EDITAIS E AVISOS

AGRO MERCANTIL URTIGAS S/A – AMUSA
CNPJ Nº 09.273.145/0001-30

AVISO DE FATO RELEVANTE

A empresa: AGRO MERCANTIL URTIGAS S/A – AMUSA, com CNPJ nº 09.273.145/0001-30, por meio de seu diretor presidente, vem informar aos acionista e ao mercado em geral, que foi realizado em 09 de março de 2015, uma Assembléia Geral Extraordinária, visando o registro simplificado da empresa na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e seu cancelamento posterior, visando a obtenção do benefício da lei nº 10.522 de 19/07/2002 e legislação complementar posterior. Na oportunidade o acionista controlador da empresa se comprometeu em remeter para aprovação da CVM, uma oferta pública para aquisição das ações disseminadas no mercado. O diretor presidente também informa que desconhece qualquer fato relevante que venha influenciar diretamente ou indiretamente no valor das ações, atualmente calculadas em R\$ 9,84 por lote de 1000 ações. Santa Terezinha – PB, 10 de março de 2015. José Afonso Gayoso Filho – Diretor Presidente.

URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA

PORTARIA Nº 001/15

Campina Grande 30 de Janeiro de 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com decisão em reunião extraordinária, e CONSIDERANDO O Processo Administrativo de solicitação de incorporação promovido por um empregado dos quadros da URBEMA;

CONSIDERANDO que a percepção da gratificação de função já conta com mais de 27 anos ininterruptos; CONSIDERANDO o disposto na Súmula 372, do TST e as demais legislações em vigor: R E S O L V E: Incorporar a gratificação de função do empregado MILTON DOMINGOS BERTINO NÓBREGA, a partir de 02 de Fevereiro do corrente ano, servindo-lhes de titulo a presente portaria.

SAULO GONÇALVES NORONHA
Diretor Presidente da URBEMA
SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS
Diretora Adm. e Financeira da URBEMA
RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Téc. Operacional da URBEMA

PORTARIA Nº 002/15

Campina Grande 30 de Janeiro de 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com decisão em reunião extraordinária, e CONSIDERANDO O Processo Administrativo de solicitação de incorporação promovido por um empregado dos quadros da URBEMA;

CONSIDERANDO que a percepção da gratificação de função já conta com mais de 29 anos ininterruptos; CONSIDERANDO o disposto na Súmula 372, do TST e as demais legislações em vigor:

R E S O L V E: Incorporar a gratificação de função do empregado JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIA-GO, a partir de 02 de Fevereiro do corrente ano, servindo-lhes de titulo a presente portaria.

SAULO GONÇALVES NORONHA
Diretor Presidente da URBEMA
SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS
Diretora Adm. e Financeira da URBEMA
RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Téc. Operacional da URBEMA

LICITAÇÕES**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015.**

A Universidade Estadual da Paraíba através de Convênio PAQTC/UEPB/ REISHA /FINEP Nº 01.14.0130.00 – Ref 1107/13 CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-HIDRO-01/2013, firmado com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, torna público a quem interessar os dados da dispensa de licitação nº 003/2015:

Objeto: Aquisição de Equipamento para Laboratório..

Fundamento: Art. 24, Inciso II e XXI da Lei 8.666/93.

Fornecedor: DATASONIC INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 07.179.175/0001-57

Valor: R\$ 2.249,00 (Dois mil duzentos e quarenta e nove reais)

Campina Grande, 10 de março de 2015.

Valentina Arruda Câmara Cabral
Presidente da CPL - PaqTcPB

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015.

A Universidade Estadual da Paraíba através de Convênio PAQTC/UEPB/ UEPB/FINEP Nº 01.13.0466.00 – Ref 0629/13 CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-INFRA 01/2013, firmado com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, torna público a quem interessar os dados da dispensa de licitação nº 004/2015: Objeto: Aquisição de Equipamento (Plataforma para análise de expressão Gênica).

Fundamento: Art. 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93.

Fornecedor: INDUSLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-ME CNPJ: 14.683.310/0001-62

Valor: R\$ 228.900,00 (Duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais)

Campina Grande, 10 de março de 2015.

Valentina Arruda Câmara Cabral
Presidente da CPL - PaqTcPB

LICENÇAS

COMUNICADO - A Empresa Ioneide & Iolanda Festas e Eventos Ltda com CNPJ nº 24.494.643/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.086.109-8, localizada na Rua Santa Catarina, 319, Liberdade, Campina Grande/PB, comunica o extravio de 20 (vinte) Talões, Série D com numeração de 1.751 a 2.750, AIDF 1157/98, todos os talões estavam autenticados. Conforme o Boletim de Ocorrência Policial Nº 000811/14. Campina Grande, 22/10/2014.

COMUNICADO - A Empresa Gilberto Araújo dos Santos com CNPJ nº 07.783.497/0001-00, Inscrição Estadual nº 16.187.461-6, localizada na Rua Da Republica, 700, Santa Rosa, Campina Grande/PB, comunica que teve extraviado o Talão de Notas Fiscais nº 000051 à 000100, modelo 1, Aut. 000273/2006, em 10/02/2006. Conforme o Boletim de Ocorrência Policial Nº 002142/15. Campina Grande, 05/03/2015.

João Pedro Dias dos Santos Rocha. CPF Nº 078.073.914-05 – Torna público que requereu a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, Licença de Instalação, para Serviços Funerários, na Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira, 2563, Mangabeira II, João Pessoa/PB. Processo: 2015 – 001370/TEC/LI-3886.

Antonio Damião Bezerra – ME - Torna público que requereu a SUDEMA – Sup. de Adm. do Meio Ambiente, a mudança de razão social na Licença de Operação nº 1533/2014, processo nº 2696/2013, saindo de Antonio Damião Bezerra p/ Antonio Damião Bezerra – ME, CNPJ Nº 20.939.981/0001-44. Pedra Lavrada/PB. Processo 2015-001417/TEC/LO-9534.

Mineração Florentino Ltda, torna público que requereu a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação para Pesquisa nº 1493/2012, processo nº 007108/2011, para extração de feldspato, muscovita, referente ao DNPM nº 846.026/2007, IT:30 mil, área 5,0 ha, NE:03, no Alto do Pai, Zona Rural de Pedra Lavrada/PB. Processo: 2015-001289/TEC/LOP-0241.

Mineração Florentino Ltda, torna público que requereu a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Licença de Operação para Pesquisa, para Extração de mica e feldspato com de explosivo, referente ao processo DNPM nº 846.272/2008, IT:50 mil, Área 48,22ha, NE:06, no Sítio Tamanduá, Z. Rural de Nova Palmeira/PB. Processo: 2015-001290/TEC/LOP-0242.

JAR Construções Ltda CNPJ/CPF Nº 07.351.715/0002-19, torna público que a SUDEMA – Sup. de Adm. do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 172/2015 em 15/01/2015, com prazo de 303 dias, para Construção de um condomínio vertical multifamiliar com 25 pavimentos e 70 apartamentos, na Rua Antonio Barbosa de Menezes, 305, Mirante, Campina Grande/PB. Processo: 2014-009104/TEC/LI-3740.

Prisma Material de Construção Ltda, CNPJ Nº 08.868.139/0001-63, torna público que requereu a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, sua renovação da Licença de Operação nº 2694/2010, para comercio varejista de material de construção em geral, na Rua João Bezerra Paes, 226, Catolé, Campina Grande/PB.